



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 195/2009/CONEPE

**Aprova as Normas de Estágio Curricular do
Curso de Ciências Biológicas Bacharelado.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 7/2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas;

CONSIDERANDO a Lei 6.684, de 3 de setembro de 1979, que regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico;

CONSIDERANDO a Resolução 10/2003 do Conselho Federal de Biologia que define as áreas e subáreas do conhecimento do Biólogo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.494 de 07/12/77 (com as alterações da Lei nº 8.859 de 23/03/94), no Decreto nº 87.497 de 18/08/82 (com as alterações dos Decretos nº 89.467 de 21/03/84 e nº 2.080 de 26/11/96) e na Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução 08/01/CONEP que aprovou as Normas de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a proposta de reformulação curricular do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado apresentada pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas;

CONSIDERANDO, o parecer da Relatora, **Cons^a LEDJANE SILVA BARRETO**, ao analisar o processo nº nº 3659/06-32;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

**SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe, entende-se como estágio curricular do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e/ou sócio-cultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

Art. 2º O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. propiciar oportunidades para que o futuro biólogo vivencie atividades típicas da sua profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar oportunidade de integração de conhecimentos visando a aquisição de

- competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- V. desenvolver habilidades de colaboração e de trabalho em equipe;
- VI. contribuir para a formação de uma consciência crítica, no futuro biólogo, em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- VII. permitir a retro-alimentação das disciplinas do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos biólogos;
- VIII. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade com a comunidade.

Art. 3º O estágio curricular do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado pode ser caracterizado como:

- I. estágio curricular obrigatório - é o estágio curricular obrigatório supervisionado estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Ciências Biológicas;
- II. estágio curricular não-obrigatório - é o estágio realizado voluntariamente pelo estudante para complementar a sua formação acadêmica-profissional.

Art. 4º Campo de estágio, para o Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, é aqui definido como a unidade ou contexto espacial, dentro ou fora do país que tenha condições de proporcionar vivências da prática profissional do bacharel em Ciências Biológicas, em consonância com os Anexos I e II da presente Resolução.

§ 1º Constituem campos de estágio curricular obrigatório, desde que atendam aos objetivos listados no artigo 2º desta Resolução:

- I. pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II. as diversas unidades funcionais da UFS;
- III. a comunidade em geral;

§ 2º São condições mínimas para a caracterização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- I. a existência de demandas ou necessidades que possam ser atendidas, no todo ou em parte, pela aplicação dos métodos e técnicas das Ciências Biológicas;
- II. a existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pela Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado;
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado;
- IV. a observância dos preceitos desta Resolução, bem como da Resolução 08/01/CONEP;
- V. onde couber, celebração de convênio entre a UFS e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário, e,
- VI. garantia de seguro contra acidentes pessoais, a favor do estagiário, pela Universidade Federal de Sergipe.

SEÇÃO II

Da Administração do Estágio

Art. 5º A Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, através do desenvolvimento dos programas, projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhe também a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

Art. 6º A Comissão de Estágio, designada pelo Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, é composta pelos seguintes membros e será renovada a cada dois anos:

- I. um membro docente do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas;
- II. quatro Supervisores Pedagógicos dos estagiários do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado;

III. um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio elegerá um Coordenador dentre seus membros.

Art. 7º Compete à Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado:

- I. zelar pelo cumprimento desta Resolução e da Resolução 08/01/CONEP;
- II. assegurar a atualização destas Normas de Estágio específicas do Bacharelado;
- III. estabelecer contato com campos de estágio em potencial para abrir novas oportunidades de estágio;
- IV. encaminhar à Comissão Geral de Estágio Curricular - COGEC o Termo de Compromisso do estágio curricular obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja a UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo Supervisor Pedagógico e pelo estagiário;
- V. fazer o planejamento semestral, da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos Supervisores Pedagógicos, e encaminhá-lo à COGEC;
- VI. informar à COGEC a relação dos Supervisores Pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VII. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, tais como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- VIII. avaliar, em conjunto com o Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, os resultados dos programas de estágio curricular obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- IX. orientar os estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- X. quando possível, reunir todos os estagiários do Estágio Supervisionado do Bacharelado em Biologia, de modo a integrar as suas experiências vivenciadas nos campos de estágio, enfatizando o desenvolvimento de uma postura ética em relação à prática profissional;
- XI. promover, em conjunto com o Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, ações que visem à realimentação do currículo, a partir das experiências nos campos de estágio;
- XII. propor, ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, modelos de plano e de relatório final de estágio curricular obrigatório;
- XIII. encaminhar, ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, os relatórios finais do estágio curricular obrigatório;
- XIV. elaborar o modelo para os relatórios bimensais do estágio curricular não-obrigatório;
- XV. analisar os planos de estágio curricular não-obrigatório, emitindo parecer no prazo máximo de oito (08) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-o ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas e à CODEX;
- XVI. proceder à captação de vagas nos diversos campos de estágio, podendo utilizar-se da intermediação dos agentes de integração empresa-escola, quando for o caso.

SEÇÃO III **Da Supervisão do Estágio**

Art. 8º Supervisão do estágio é aqui definida como o acompanhamento e avaliação, realizados por profissionais, do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

§ 1º Supervisor Pedagógico é o professor vinculado à UFS que acompanha as atividades do estagiário;

§ 2º Supervisor Técnico é o profissional vinculado ao campo de estágio que supervisiona e orienta, no local, as atividades do estagiário.

§ 3º Quando, no campo de estágio, não houver um profissional para desempenhar a função de Supervisor Técnico, como é o caso das comunidades, a Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado poderá autorizar a sua realização desde que o Supervisor Pedagógico assuma, formalmente, o compromisso de acompanhar no local as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 9º São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desempenho de suas atividades;
- VI. orientar o estagiário na utilização das modalidades e recursos didáticos necessários ao desempenho de suas funções;
- VII. acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- VIII. acompanhar a frequência do estagiário;
- IX. manter contato regular com o campo de estágio;
- X. comparecer às reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas com o estágio;
- XI. orientar o aluno na elaboração do relatório final;
- XII. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário;
- XIII. encaminhar os relatórios finais elaborados pelos estagiários, para arquivamento pela Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado.

Art. 10. São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o Supervisor Pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. orientar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
- V. auxiliar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de estágio;
- VI. encaminhar mensalmente, ao Supervisor Pedagógico, a frequência do estagiário;
- VII. participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado.

Art. 11. A supervisão do estágio, exercida pelo docente da UFS é considerada atividade de ensino, devendo constar do plano do Departamental e compor a carga horária dos professores, sendo que cada 03 (três) estagiários do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado correspondem a 01 (uma) hora/aula/semana.

Parágrafo Único. Cada Supervisor Pedagógico poderá acompanhar um máximo de 12 (doze) estagiários do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado por semestre letivo.

SEÇÃO IV

Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 12. Os Estágios Curriculares Obrigatórios Supervisionados do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, apesar de não serem considerados disciplinas, são atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere à matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüente registro das avaliações e desempenho.

Art. 13. A pré-matrícula no estágio é o momento em que os alunos manifestam as suas intenções de matrícula, a partir das informações sobre os campos de estágio disponíveis e sobre os Supervisores Pedagógicos.

§1º A pré-matrícula é condição indispensável para a efetivação da matrícula no estágio curricular obrigatório;

§2º O aluno poderá optar, na pré-matrícula, por realizar estágio em um campo diferente daqueles oferecidos, desde que este atenda aos requisitos do artigo 4º desta Resolução e seja aprovado pela Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado.

Art. 14. A matrícula é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao Estágio Supervisionado.

§1º A matrícula será da responsabilidade do Colegiado de Curso de Ciências Biológicas, cabendo a este definir o seu período de realização.

§2º O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas deve ofertar vagas suficientes para atender a todos os alunos que realizaram a pré-matrícula, dentro das condições disponíveis apresentadas previamente.

Art. 15. Em se tratando de estágio curricular obrigatório, é da competência do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas:

- I. divulgar a relação dos Supervisores Pedagógicos com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio, antes do período da pré-matrícula;
- II. efetuar a pré-matrícula dos estagiários, encaminhando-a, posteriormente, à Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado;
- III. encaminhar o resultado da pré-matrícula ao Departamento de Biologia, para a definição da oferta de estágio;
- IV. receber as solicitações de matrícula dos alunos do Estágio Supervisionado;
- V. encaminhar ao DAA a relação de alunos inscritos no estágio para efetivação da matrícula;
- VI. encaminhar, à Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, a relação dos alunos que solicitaram matrícula no estágio supervisionado;
- VII. encaminhar, simultaneamente, ao DAA e à COGEC, o resultado da avaliação final do aluno;
- VIII. manter um cadastro atualizado das vagas de estágio;
- IX. emitir certificado de supervisão do Estágio Curricular Obrigatório;
- X. homologar os programas de atividades profissionais, preparados pela Comissão de Estágio, a serem desenvolvidos durante o estágio;
- XI. aprovar os modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório;
- XII. aprovar o modelo de relatório bimensal do estágio curricular não-obrigatório.

SEÇÃO V **Do Estagiário**

Art. 16. Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Ciências Biológicas Bacharelado da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado no Estágio Supervisionado do Bacharelado de Biologia ou frequentando Estágio Curricular não-obrigatório.

Art. 17. Compete ao estagiário vinculado ao Estágio Supervisionado do Bacharelado de Biologia:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico, o plano de estágio curricular obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular obrigatório sob a orientação do Supervisor Técnico e/ou do Supervisor Pedagógico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo Supervisor Pedagógico, pelo Supervisor Técnico e/ou pela Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado;
- VI. apresentar relatório final do estágio curricular obrigatório, seguindo o modelo aprovado pelo Colegiado de Curso;
- VII. submeter-se aos processos de avaliação;
- VIII. apresentar conduta ética.

SEÇÃO VI

Da Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 18. A avaliação do estagiário deverá ser feita de forma sistemática e contínua.

Parágrafo Único: A avaliação final do estagiário será realizada pelo Supervisor Pedagógico com a colaboração do Supervisor Técnico, quando houver, e do próprio estagiário.

Art. 19. Serão utilizados como instrumentos de avaliação:

- I. plano de estágio;
- II. ficha de avaliação do supervisor técnico;
- III. relatório final do estágio curricular obrigatório;
- IV. ficha de auto-avaliação do estagiário;
- V. frequência do estagiário;
- VI. ficha de avaliação do Supervisor Pedagógico;
- VII. atividades propostas pelo Supervisor Pedagógico para o estagiário.

SEÇÃO VII

Do Estágio Curricular não-Obrigatório

Art. 20. O estágio curricular não-obrigatório visa ampliar a experiência acadêmico-profissional do estudante, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com a profissão de biólogo, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Ciências Biológicas Bacharelado da UFS, desde que não prejudique a integralização de seus currículos plenos dentro dos prazos legais.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§ 3º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em créditos e aproveitado como Atividade Complementar, caso haja interesse do aluno e de acordo com resolução própria sobre Atividades Complementares que normatiza o aproveitamento das Atividades Complementares do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado.

Art. 21 Constituem campos de estágio curricular não-obrigatório, desde que atendam aos objetivos listados no artigo 2º desta Resolução:

- I. pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II. as diversas unidades funcionais da UFS;
- III. a comunidade em geral.

Parágrafo Único São condições mínimas para a caracterização de um campo de estágio não-obrigatório:

- I. a existência de demandas ou necessidades que possam ser atendidas, no todo ou em parte, pelos graduandos em Ciências Biológicas.
- II. a existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado do Curso;
- III. a observância dos preceitos desta Resolução, bem como da Resolução 08/01/CONEP;
- IV. onde couber, celebração de convênio entre a UFS e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

Art. 22. São condições para a realização do estágio curricular não-obrigatório:

- I. existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a UFS, no qual estarão acordadas as condições para a realização do estágio;

- II. entrega, pelo estagiário, à CODEX, de um plano de estágio aprovado pela Comissão de Estágio do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, bem como, pela unidade concedente;
- III. Termo de Compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela PROEX;
- IV. garantia de seguro contra acidentes pessoais, a favor do estagiário, pela unidade concedente do estágio ou pela UFS quando o estágio for realizado em uma de suas unidades funcionais;
- V. orientação do estagiário por um Supervisor Técnico da unidade concedente;
- VI. entrega ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas e à CODEX, pelo estagiário, de relatórios bimensais sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 23. Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos, no que couber, pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas ou pela COGEC, aos demais aplicar-se-ão, supletivamente, o disposto na Resolução 08/01/CONEP, nas Normas do Sistema Acadêmico, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2010 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 195/2009/CONEPE

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO

ANEXO I

ATIVIDADES PROFISSIONAIS DO BIÓLOGO

1. Na prestação de serviços
 - 1.1 Proposição de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços;
 - 1.2 Execução de análises laboratoriais e para fins de diagnósticos, estudos e projetos de pesquisa, de docência, de análise de projetos/processos e de fiscalização;
 - 1.3 Consultorias/assessorias técnicas;
 - 1.4 Coordenação/orientação de estudos/projetos de pesquisa e/ou serviços;
 - 1.5 Supervisão de estudos/projetos de pesquisa e/ou serviços;
 - 1.6 Emissão de laudos e pareceres;
 - 1.7 Realização de perícias;
 - 1.8 Ocupação de cargos técnico-administrativos em diferentes níveis;
 - 1.9 Atuação como responsável técnico (TRT).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 195/2009/CONEPE

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO

ANEXO II

Áreas e subáreas do conhecimento do Biólogo

Áreas	Subáreas
Análises Clínicas	
Biofísica	Biofísica celular e molecular Fotobiologia Magnetismo
Biologia Celular	
Bioquímica	Bioquímica comparada Bioquímica de processos fermentativos Bioquímica de microrganismos Bioquímica macromolecular Bioquímica micromolecular Bioquímica de produtos naturais Bioenergética Bromatologia Enzimologia
Botânica	Botânica aplicada Botânica econômica Botânica forense Anatomia vegetal Citologia vegetal Dendrologia Ecofisiologia vegetal Embriologia vegetal Etnobotânica Biologia reprodutiva Ficologia Fisiologia vegetal Fitogeografia Fitossanidade Fitoquímica Morfologia vegetal Manejo e conservação da vegetação Palinologia

Áreas	Subáreas
Ciências Morfológicas	Anatomia humana Citologia Embriologia humana Histologia Histoquímica Morfologia
Ecologia	Ecologia aplicada Ecologia evolutiva Ecologia humana Ecologia de ecossistemas Ecologia de populações Ecologia da paisagem Ecologia teórica Bioclimatologia Biospeleologia Biogeografia Biogeoquímica Ecofisiologia Ecotoxicologia Etnobiologia Etologia Fitossociologia Legislação ambiental Limnologia Manejo e conservação Meio ambiente Gestão ambiental
Educação ambiental	Educação ambiental Educação formal Educação informal Educação não-formal
Ética	Bioética Ética profissional Deontologia Epistemologia
Farmacologia	Farmacologia geral Farmacologia molecular Biodisponibilidade Etnofarmacologia Farmacognosia Farmacocinética Modelagem molecular Toxicologia

Áreas	Subáreas
Fisiologia	Fisiologia humana Fisiologia animal
Genética	Genética animal Genética do desenvolvimento Genética forense Genética humana Aconselhamento genético Genética de melhoramento Genética de microrganismos Genética molecular Genética de populações Genética quantitativa Genética vegetal Citogenética Engenharia genética Evolução Imunogenética Mutagênese Radiogenética
Imunologia	Imunologia aplicada Imunologia celular Imunoquímica
Informática	Bioinformática Bioestatística Geoprocessamento
Limnologia	
Micologia	Micologia da água Micologia agrícola Micologia do ar Micologia de alimentos Micologia básica Micologia do solo Micologia humana Micologia animal Biologia de fungos Taxonomia/Sistemática de fungos
Áreas	Subáreas

Microbiologia	<p>Microbiologia da água Microbiologia agrícola Microbiologia de alimentos Microbiologia ambiental Microbiologia animal Microbiologia humana Microbiologia do solo Biologia de microrganismos Bacteriologia Taxonomia/Sistemática de microrganismos Virologia</p>
Oceanografia	<p>Biologia marinha (Oceanografia biológica)</p>
Paleontologia	<p>Paleobioespeleologia Paleobotânica Paleoecologia Paleoetologia Paleozoologia</p>
Parasitologia	<p>Parasitologia ambiental Parasitologia animal Parasitologia humana Biologia de parasitos Patologia Taxonomia/Sistemática de parasitos Epidemiologia</p>
Saúde Pública	<p>Biologia sanitária Saneamento ambiental Epidemiologia Ecotoxicologia Toxicologia</p>
Zoologia	<p>Zoologia aplicada Zoologia econômica Zoologia forense Anatomia animal Biologia reprodutiva Citologia e histologia animal Conservação e manejo da fauna Embriologia animal Etologia Etnozoologia Fisiologia animal/comparada Controle de vetores e pragas Taxonomia/Sistemática animal Zoogeografia</p>